



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Decreto nº 77/2020

Autoriza o funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

Ricardo César Cândido da Silva, Prefeito do Município de Rochedo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Programa *Minas Consciente*, do governo estadual; **CONSIDERANDO** que as atividades religiosas e afins não são contempladas e reguladas pelo Programa *Minas Consciente*, cabendo, conseqüentemente, ao Município regulá-las; **CONSIDERANDO** algumas decisões judiciais confirmando a classificação das igrejas e templos religiosos como serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus, dentre elas a do TRF2; **CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Federal 10.292/2020; e, **CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam,

DECRETA:

Art. 1º. As igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, poderão realizar determinadas atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas às seguintes regras:

- a) uso obrigatório de máscara para todos aqueles que adentrarem nestes locais, seja voluntário, funcionário ou fiéis;
- b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade física do prédio, limitado a 30 pessoas, considerando pessoas sentadas;
- c) higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado aos fiéis, álcool em gel com borrifador em spray ou água e sabão, com local apropriado para a desinfecção das mãos;
- d) ampliar, em sendo possível, os horários de missas, pregações, cultos, dentre outros, para evitar aglomeração de pessoas em seu interior;
- e) distanciamento obrigatório de 2m (dois metros) entre as pessoas dentro destes locais, devendo tal medida ser observada em relação à frente, atrás e às laterais de cada pessoa;
- f) preferencialmente, ser mantida a transmissão online das missas, pregações, cultos, dentre outros, estimulando as pessoas a ficarem em casa, limitada a equipe técnica a 5 (cinco) pessoas;
- g) preferencialmente, deverá ser evitada a realização de casamentos, batizados e demais cerimônias afins, e caso não seja possível o adiamento, que as cerimônias tenham um número restrito de pessoas durante a celebração, conforme alínea *b*, acima;
- h) antes, durante e depois das celebrações, deverão ser evitados apertos de mãos, abraços e orações de mãos dadas;
- i) higienização completa do local, antes e após cada celebração, inclusive dos equipamentos utilizados, tais como, por exemplo: microfone;
- j) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, vedada à utilização de ar-condicionado;



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

- k) horário máximo de funcionamento será das 08h00min às 22h00min e da realização das missas, pregações, cultos, dentre outros, de no máximo, 1h30m cada, respeitada a higienização do prédio e equipamentos entre um e outro culto;
- l) o responsável pela celebração deverá orientar os fiéis para que os pertencentes aos grupos de riscos permaneçam em casa, em isolamento social;
- m) o consumo de água em bebedouros só será permitido com a utilização de copo descartável;
- n) os encontros de catequese, encontros de grupos para ensaios e outras atividades pastorais em geral, de quaisquer religiões, que requeiram aglomeração de pessoas, obedecerão ao disposto na alínea *b*, deste artigo.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo de Minas/MG, 20 de julho de 2020.


Ricardo Cezar Cândido da Silva
Prefeito Municipal